

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0212/78 - DRE-C-08423/80
 INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A
 ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E AMIGOS
 DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ
 ASSUNTO : CONVÊNIO
 RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles
 da Silva PARECER CEE Nº 314/81 - CP - APROVADO EM
 4/3/81

1- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se do Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação do recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-nº 0212/78

Parecer-CEE-nº 314/81

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais do Jundiaí a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá a entidade conveniente o montante anual de.....

Cr\$ 726.258,00 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício de 1961, através de agência do Banco do Estado do São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação do contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionais, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo outro as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos: até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias do igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio a ser elaborado entre a Secretaria do Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 726.258,00 (setecentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

São Paulo, 06 de fevereiro de 1981.

Conselheiro(a)
João Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Garcia.
Sala das Comissões, em 11 de fevereiro 1981.
Conselheiro (a)

Presidente
João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO
HAIDAR Presidente